



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1044, de 30 de Março de 2012.

Altera a redação do § 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º no art. 2º, da Lei nº 776, de 17 de dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do art. 2º, da Lei nº 776, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º

.....

§ 2º A transação desses lotes do setor comercial, operacionalizar-se-á com pagamento à vista.

Art. 2º. Ficam acrescentados ao art. 2º, da Lei nº 776, de 17 de dezembro de 2008, os §§ 3º, 4º e 5º.

§ 3º Os lotes que compõem o setor comercial mencionado no *caput* deste artigo, poderão ser utilizados, também, para que o comprador, nele, construa a sua residência, transformando-o assim, em utilidade mista (comercial e residencial).

§ 4º Não poderá, contudo, o comprador, usá-lo somente para fins residenciais, sob pena de rescisão da transação, com pagamento pelo Município, do valor recebido, devidamente corrigido, sem direito à indenização de benfeitorias eventualmente erigidas no terreno.

§ 5º Sendo julgada deserta a licitação por três vezes consecutivas, poderá a venda realizar-se de forma direta, respeitada a avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.044/2012

Pág. 02

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de março de 2012.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**
Edição nº 4816
Data 03 / 04 / 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.044, de 30 de Março de 2012.

Altera a redação do § 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º no art. 2º, da Lei nº 776, de 17 de dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do art. 2º, da Lei nº 776, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º

.....
§ 2º A transação desses lotes do setor comercial, operacionalizar-se-á com pagamento à vista.

Art. 2º. Ficam acrescentados ao art. 2º, da Lei nº 776, de 17 de dezembro de 2008, os §§ 3º, 4º e 5º.

§ 3º Os lotes que compõem o setor comercial mencionado no *caput* deste artigo, poderão ser utilizados, também, para que o comprador, nele, construa a sua residência, transformando-o assim, em utilidade mista (comercial e residencial).

§ 4º Não poderá, contudo, o comprador, usá-lo somente para fins residenciais, sob pena de rescisão da transação, com pagamento pelo Município, do valor recebido, devidamente corrigido, sem direito à indenização de benfeitorias eventualmente erigidas no terreno.

§ 5º Sendo julgada deserta a licitação por três vezes consecutivas, poderá a venda realizar-se de forma direta, respeitada a avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.044/2012

Pág. 02

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de março de 2012.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**
Edição nº 4815
Data 02 / 04 / 12